UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as normas para afastamento de docente da Universidade Federal do Tocantins, visando à sua qualificação por meio de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 04 de setembro de 2015 e considerando a necessidade de regulamentar as concessões de afastamentos de docentes da UFT, com amparo da legislação pertinente, a saber: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único; Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 - Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as diretrizes e critérios para o afastamento de docentes visando à sua qualificação por meio de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme Normativa (anexo I desta Resolução).

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe nº 07/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor



NORMATIVA PARA AFASTAMENTO DE DOCENTE DA UFT VISANDO À SUA QUALIFICAÇÃO POR MEIO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOUTORADO

Anexo I da Resolução n° 13/2015 – Consepe

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 04 de setembro de 2015.

Alterada pela Resolução do Consepe n.º 33/2015, de 10 de dezembro de 2015.

Alterada pela Resolução do Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017.

Alterada pela Resolução do Consepe n.º 18/2019, de 27 de março de 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015 – CONSEPE

NORMATIVA PARA AFASTAMENTO DE DOCENTE DA UFT VISANDO À SUA QUALIFICAÇÃO POR MEIO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOUTORADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Reitor poderá, a critério dos Colegiados de Curso e Conselho Diretor, respeitando os Planos de Qualificação e Formação Docente (PQFD), o banco de professor equivalente e as normas desta Resolução, autorizar o afastamento de docentes visando à sua qualificação por meio de pós-graduação e pós-doutorado.

Parágrafo único. O docente poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da sua atividade funcional, conforme normas estabelecidas na presente Resolução.

TÍTULO II

DO AFASTAMENTO DOS DOCENTES PARA REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- **Art. 2º** Cada colegiado de curso apresentará um PQFD, no nível de pós-graduação, sendo indicada, no seu planejamento, a previsão da qualificação docente, assim como as áreas e os objetivos estratégicos para o curso, resguardando-se os objetivos do seu projeto pedagógico.
- **Art. 3º** Deverá ser também indicado, no Plano, o horizonte previsto para a implantação de futuros programas de mestrado e doutorado, assim como para a consolidação de programa existente. Tal Plano deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso e Conselho Diretor do Câmpus, devendo ser reavaliado bianualmente ou quando da necessidade imediata do Colegiado.

Parágrafo único. Em caso de recurso, deverá ser submetido à análise do Consepe.

Art. 4º Em âmbito nacional, os docentes só poderão ser capacitados em programas de pós-graduação que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação equivalentes a programas reconhecidos pela CAPES, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único. No caso de cursos no exterior, a responsabilidade pela deflagração

do processo de convalidação do título é do docente, o qual só poderá receber os benefícios referentes à titulação, após a conclusão de todos os trâmites legais de convalidação.

- **Art. 5º** A capacitação para pós-graduação docente deverá seguir as prioridades e áreas que estejam em conformidade com o PQFD.
- **Art. 6º** Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação nos níveis de mestrado e doutorado, os docentes que obedecerem aos seguintes critérios:
- I não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no caput desse artigo nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;
- I não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Redação dada pela Resolução Consepe n.º 33/2015, de 10 de dezembro de 2015)
- II Os docentes ocupantes de cargos efetivos, em regime de Dedicação Exclusiva terão prioridade para afastamento, respeitando o PQFD vigente.
- **§ 1º.** Os critérios adicionais de habilitação para saída de qualificação deverão estar previstos no PQFD de cada curso.
- § 2°. Entende-se por assuntos particulares, além daqueles previstos no art. 91 da Lei 8.112/90, os afastamentos para acompanhamento de cônjuge previstos no art. 84 da mesma Lei.
- **Art. 7**° Os afastamentos de docente para qualificação em nível de Mestrado e/ou Doutorado obedecerão à seguinte cota:
- I até 20 (vinte) professores ocupantes de cargos efetivos: 02 (dois) docentes afastados.
- II de 21 (vinte e um) a 30 (trintas) docentes ocupantes de cargos efetivos: 3 (três) docentes afastados;
- III sucessivamente, para cada 10 (dez) docentes ocupantes de cargos efetivos: 1 (um) docente afastado a mais.

Parágrafo único. O curso com mais de 10 professores e com menos de 50% de doutores terá uma vaga adicional, desde que obtido parecer favorável da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas em relação à disponibilidade de pontos para contratação de professor substituto. Será dada prioridade ao curso com menor percentual de doutores.

- § 1°. O curso com mais de 10 professores e com menos de 50% de doutores terá uma vaga adicional, desde que obtido parecer favorável da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEDEP) em relação à disponibilidade de pontos para contratação de professor substituto. Será dada prioridade ao curso com menor percentual de doutores. (Redação dada pela Resolução Consepe n.º 33/2015, de 10 de dezembro de 2015)
- § 2º. Enquanto não completarem 50% (cinquenta por cento) de sua integralização curricular, os cursos em implantação somente poderão liberar 01 (um) docente para qualificação. (Parágrafo incluído pela Resolução Consepe n.º 33/2015, de 10 de dezembro de 2015)

- **Art. 8º** O afastamento para capacitação no nível de pós-graduação dar-se-á nos termos da legislação em vigor. No colegiado, o docente deverá proceder à manifestação de intenção de afastamento 90 (noventa) dias antes do início do semestre subsequente.
 - **Art. 9º** O afastamento do docente deverá ser aprovado nas seguintes instâncias:
 - I Colegiado do Curso ao qual o docente está vinculado;
 - II Conselho Diretor do Campus;

Parágrafo único. O professor aprovado para afastamento poderá ter suas atividades de ensino assumidas por um professor substituto ou por um professor visitante, observados os limites do banco de professor equivalente e os termos do art. 7º desta Resolução.

- Art. 10. O afastamento docente para capacitação de pós doutorado não deverá impactar na ordem e no quantitativo de afastamento estabelecido no Plano de Qualificação e Formação Docente de cada curso, ficando a sua deliberação sob a responsabilidade e critérios do colegiado de curso.
- **Art. 10.** O afastamento docente para capacitação de pós-doutorado, tanto no Brasil quanto no exterior, não deverá impactar na ordem e no quantitativo de afastamento estabelecido no Plano de Qualificação e Formação Docente de cada curso, ficando a sua deliberação sob a responsabilidade e critérios do Colegiado de Curso. (Redação dada pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)
- **§1º.** A saída para pós-doutorado concomitante com a utilização máxima da cota de afastamento do colegiado, prevista nesta Resolução, dar-se-á no quantitativo de 1 a cada ano, sem professor substituto.
- **§2º.** Na hipótese do colegiado ser formado por maioria de doutores e não havendo demanda para afastamento para qualificação em nível de mestrado ou doutorado, a cota de afastamento respeitará o que determina o art. 7º desta resolução. Neste caso, limitando-se à saída para pós-doutorado no máximo a 02 vagas com professor substituto, respeitando também o art. 7º.
- §3º. Para ser liberado para o pós-doutorado, o docente deverá comprovar a pontuação equivalente a 15 pontos nos últimos cinco anos. A pontuação deverá ser documentalmente comprovada e obtida por:
- I Artigos científicos: A1 = 15 pontos; A2 = 13 pontos; B1 = 11 pontos; B2 = 08 pontos; B3 = 06 pontos; B4 = 04 pontos; B5 = 02 pontos; C = 01 ponto; demais produções = 0,5 pontos. Será considerada a pontuação referente a área de maior valor;
 - II Projetos de pesquisa ou extensão com financiamento = 8 pontos.
- III Projetos de pesquisa ou extensão sem financiamento com relatório técnico concluído = 4 pontos. (Pode contar no máximo um projeto de pesquisa e um de extensão sem financiamento no período em análise, ou seja, neste item pode somar no máximo 8 pontos no período);
 - IV Livro organizado ou de autoria em editora com conselho editorial = 06 pontos.
 - V Capítulo de livro em editora com conselho editorial = 03 pontos;

- VI Ocupantes de Coordenação de Cursos de Graduação e Pós Graduação Stricto Sensu, Diretorias, Pró Reitorias, Reitoria e Vice-Reitoria = 7,5 pontos por ano;
- VII Produto com patente = 15 pontos; Produto sem patente = 05 pontos; Processo ou técnica com catálogo ou registro = 10 pontos; Processo ou técnica sem catálogo ou registro = 3 pontos; Software com registro = 13 pontos; Software sem registro = 5 pontos; trabalho técnico com certificação ou atestado = 5 pontos;
 - VIII Obra artística institucionalizada na universidade = 5 pontos;
- IX Participação em comitê científico ou editorial ou parecerista de periódico = 01 por ano e não cumulativo em atividades distintas neste item. (Este item pode somar no máximo 5 pontos no período);
 - X Artigo completo em anais = 01 ponto;
- XI Participação de banca de mestrado = 01 ponto; participação de banca de doutorado = 02 pontos. (Este item é limitado no máximo em 06 pontos no período).
- **Art. 11.** No processo de afastamento do docente deverá constar, em cada instância, a seguinte documentação:
 - I Colegiados:
- a) Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa (quando couber) em conformidade com o prazo de afastamento solicitado;
- b) Comprovante de inscrição no processo seletivo do programa ao qual o docente está se candidatando;
- c) Declaração emitida pela Pro Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas PROGDEP de não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
 - II Conselho Diretor:
- a) Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa (quando couber) em conformidade com o prazo de afastamento solicitado;
- b) Termo ou Carta de Aceite, Atestado ou Declaração de Matricula fornecido pelo programa escolhido (Certificado de Seleção);
 - c) Plano de Qualificação e Formação Docente do curso;
- d) Ata da reunião do Colegiado, contendo a aprovação do afastamento, assim como o tempo concedido para realização do curso;
- e) Certidão de professor equivalente para indicação de substituto emitida pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGDEP). No caso de prorrogação de prazo, quando não estiver utilizando-se da cota do Art. 7, a declaração do colegiado (em Ata) indicando substituição das disciplinas no período adicional de afastamento por professores efetivos, garantindo a qualidade didática pedagógica.
- f) No caso de pós-doutorado, cópia dos artigos dos últimos cinco anos e suas respectivas classificações do sistema webqualis impressas.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Diretor em relação a afastamento têm como grau de recurso o CONSEPE.

- **Art. 12.** Após aprovação do Colegiado de Curso e do Conselho Diretor, o (a) Diretor (a) do Campus enviará o processo com toda a documentação à PROPESQ para ciência. Esta, por sua vez, o encaminhará à PROGDEP que o instruirá para emissão e publicação da Portaria autorizando o afastamento.
- **§1º.** O solicitante só poderá deixar suas atividades na UFT após a publicação da Portaria a que se refere ao caput nesse artigo.
- **§2º.** Após a aprovação do afastamento do docente no Conselho Diretor do Campus, o tempo de tramitação do processo até a publicação da portaria autorizando o afastamento, não pode exceder 60 (sessenta) dias.
- **Art. 13.** Os afastamentos para qualificação no Exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.
- **Art. 14.** Os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu* na UFT deverão seguir os mesmos procedimentos apresentados nesta Resolução.
- **Art. 15**. Quanto ao prazo máximo de autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação, levar-se-á em conta a natureza do programa de capacitação, considerando-se:
 - I para mestrado: até 18 (dezoito) meses;
 - II para doutorado: até 36 (trinta e seis) meses;
 - III para pós-doutorado: até 12 (doze) meses.
- **§1º.** Dependendo, sobretudo, da avaliação do orientador e dentro dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, poderá ser concedida uma prorrogação adicional de 06 (seis) meses para mestrado e para doutorado, a juízo do Colegiado do Curso, mediante avaliação e aprovação de proposta fundamentada pelo Colegiado do interessado pelo Conselho Diretor e informação à Pro Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.
- § 2º. O pedido de prorrogação do afastamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período concedido ao docente.
- §3º. No caso da prorrogação extrapolar a cota de afastamento prevista nesta Resolução, caberá ao Colegiado do Curso assumir, se assim aprovar, fazendo constar em sua ata de reunião como serão ofertadas as disciplinas do professor afastado, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 42 (quarenta e dois) meses para o doutorado.
- **§4º.** O solicitante deverá apresentar certidão que comprove regularidade com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com relação à emissão de relatórios e de demais documentações exigidas.
- §5º. As excepcionalidades em relação aos prazos máximos de afastamento serão discutidas e resolvidas pelo Conselho Diretor tendo como grau de recurso o CONSEPE.
- **Art. 16.** O docente em atividade de pós-graduação *stricto sensu* deverá assinar o Termo de Compromisso, conforme anexo II, onde se compromete a:
 - I enviar semestralmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPESQ:
 - a) O comprovante de matrícula nas disciplinas que estão sendo cursadas;

- b) O Relatório de atividades acadêmicas:
- II não alterar a área de concentração do curso, mantendo-a conforme aquela aprovada pelo Colegiado e pelo Conselho Diretor;
- III não interromper ou abandonar o curso, salvo em decorrência de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis;
- IV permanecer vinculado a Universidade Federal do Tocantins, após a titulação, por período mínimo igual ao do afastamento concedido, contado a partir da apresentação de declaração de conclusão ou diploma;
- V ressarcir ao erário dos investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não conclusão do curso sem justa causa, de não retorno à Instituição e de pedido de exoneração, dentro do período mínimo igual ao do afastamento concedido.
- VI Durante o período de afastamento, o docente de dedicação exclusiva não poderá exercer quaisquer atividades desvinculadas do seu programa de pós-graduação, sob pena de revogação da autorização para o afastamento e reposição ao erário dos benefícios recebidos.
- VII O docente que foi afastado para qualificação em cursos de pós-graduação somente poderá solicitar sua redistribuição após cumprir prazo mínimo igual ao do afastamento concedido, que começa contar após a apresentação do diploma ou declaração de conclusão de mestrado ou doutorado.
- **§1º.** Os docentes afastados para a realização de pós-doutorado devem assumir o compromisso de entregar, após a conclusão do mesmo, relatórios de pesquisa desenvolvida e de desempenho devidamente assinados pelo pesquisador supervisor, responsável pelo docente e realizar um seminário público dos resultados alcançados.
- **§2º**. Aos docentes afastados para a realização de estágio pós-doutoral vale o preestabelecido nos incisos II a V desse artigo.
- §3º. O não cumprimento desses compromissos, bem como o desempenho insatisfatório no curso de pós-graduação, atestado pela Coordenação do Curso a que está vinculado e pelos relatórios de desempenho, propiciarão à UFT o pleno direito de exigir o imediato retorno do pós-graduando, bem como o de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.
- **§4º.** Para efeito do disposto do inciso V deste artigo, considera-se investimentos feitos, as despesas a serem ressarcidas, sejam elas: a bolsa e a remuneração mantidas pela IES durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais.
- **§5º.** Considera-se como abandono de curso a não conclusão dos créditos ou a não realização da defesa de dissertação ou tese e a não entrega do titulo no prazo estabelecido pelo regimento do programa.
- **§6°.** Para efeito de avaliação da justa causa a que se refere o inciso V deste artigo, o candidato deverá apresentar à PROPESQ um relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência do curso, para que se forme uma Comissão Avaliadora, composta por 1 (um) membro do Colegiado, da área do docente envolvido, 1 (um) membro da PROPESQ e 1 (um) membro do Conselho Diretor, com a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada da não conclusão do curso.
 - §7°. Em caso de mudança de proposta, desde que dentro da área de concentração, a

nova proposta deverá ser informada ao Colegiado, ao Conselho Diretor e PROPESQ.

- **Art. 17.** Após o término do curso, o pós-graduando terá de apresentar à PROPESQ cópia do diploma ou documento equivalente, emitido pela Coordenação do Curso ou órgão competente da instituição em que realizou a Pós-Graduação e o atestado de entrega do trabalho de conclusão à biblioteca universitária do *Campus* de origem (UFT).
- **Art. 18.** Expirado o prazo de afastamento, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar à UFT.
- **Art. 18.** O servidor cuja ação de qualificação ocorrer em instituição no exterior ou fora do estado do Tocantins terá, a título de trânsito, prazo de 20 (vinte) dias e de 10 (dez) dias, respectivamente, para reassumir suas funções nesta Universidade. Os demais deverão reassumir em 05 (cinco) dias após o término, cancelamento ou suspensão temporária do afastamento. (Redação dada pela Resolução Consepe n.º 33/2015, de 10 de dezembro de 2015)
- **Art. 19**. A PROPESQ poderá solicitar o cancelamento do afastamento concedido, bem como o imediato retorno do servidor as suas atividades na instituição e a suspensão do pagamento da bolsa ao docente que descumprir qualquer dos seguintes incisos:
 - I comprovada a não renovação da matrícula semestral;
- II verificado o insatisfatório índice de aproveitamento no curso, comprovado pela coordenação do curso;
- III comprovado o exercício de outra atividade com vínculo profissional, paralelamente à atividade de capacitação, pelo docente em regime de dedicação exclusiva;
- IV comprovado o desenvolvimento do curso por parte do docente, fora da área para a qual o mesmo foi liberado.
- **Art. 20.** O afastamento para realização de curso de pós-graduação não acarretará qualquer prejuízo funcional e remuneratório ao docente.
- **Art. 21.** Quando for concedido à UFT um número de bolsas inferior ao número de candidatos pretendentes, caberá à PROPESQ a sua distribuição, observando-se a tabela de bolsa produtividade da universidade e classificação do docente aprovado pelo Comitê Técnico Científico (CTC) da UFT.
- Art. 22. Nos casos de docentes matriculados em Mestrados e Doutorados em Programas Interinstitucionais MINTER e DINTER, independentemente de estarem afastados, nas fases efetuadas no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, os participantes poderão assumir a carga horária mínima de 08 (oito) horas, desde que com a concordância do colegiado, o qual deverá se responsabilizar por redistribuir as funções dos mesmos.
- Art. 22. Nos casos de docentes matriculados em Mestrados e Doutorados em Programas Interinstitucionais MINTER, DINTER e em REDE (Programa de Pós-Graduação, a partir da associação em REDE de Instituições de Ensino Superior), independentemente de estarem afastados, nas fases efetuadas no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, os participantes poderão assumir a carga horária mínima de 08 (oito) horas, desde que com a concordância do colegiado, o qual deverá se responsabilizar por redistribuir as funções dos mesmos. (*Redação da pela Resolução Consepe nº 18/2019, de 27 de março de 2019*).
- § 1º. Para atender fases ou estágios nas sedes de instituições promotoras, os participantes deverão ter suas atividades docentes ajustadas com vistas a cumprir o projeto

aprovado nos programas supracitados ou solicitar seu afastamento por um período máximo de 12 (doze) meses para MINTER e DINTER, desde que cumpridas às exigências contidas no Art. 6 desta resolução.

- § 1º. Para atender fases ou estágios nas sedes de instituições promotoras de MINTER e/ou DINTER, os participantes deverão ter suas atividades docentes ajustadas com vistas a cumprir o projeto aprovado nos programas supracitados ou solicitar seu afastamento por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que cumpridas às exigências contidas no Art. 6 desta resolução. (Redação dada pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)
- § 1°. Para atender fases ou estágios nas sedes de instituições promotoras de MINTER e/ou DINTER e/ou programas em REDE, os participantes deverão ter suas atividades docentes ajustadas com vistas a cumprir o projeto aprovado nos programas supracitados ou solicitar seu afastamento por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que cumpridas às exigências contidas no art. 6 desta resolução. (*Redação da pela Resolução Consepe nº 18/2019*, de 27 de março de 2019).
- §2º. O afastamento para MINTER ou DINTER deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo PQFD, sendo que as disciplinas do professor afastado serão supridas pelo colegiado do curso.
- § 2°. O afastamento para MINTER ou DINTER deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo PQFD, que deverão estar em consonância com o pactuado no Projeto do Curso, assinado pelas duas instituições. Para MINTER ou DINTER, somente será contratado docente substituto por período máximo de 12 meses, limitado a 2 docentes por colegiado, no entando estes não entram na contagem do limite constante no art. 7°. (Redação dada pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)
- § 2°. O afastamento para MINTER, DINTER ou programas em REDE, deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo PQFD, que deverão estar em consonância com o pactuado no Projeto do Curso, assinado pelas duas instituições. Para MINTER, DINTER ou em programas em REDE, somente será contratado docente substituto por período máximo de 12 meses, limitado a 2 docentes por colegiado, no entanto estes não entram na contagem do limite constante no art. 7°. (Redação da pela Resolução Consepe nº 18/2019, de 27 de março de 2019).
- § 3º. Afastamentos para MINTER ou DINTER concedidos acima de 12 meses, caso ocorra, não serão supridos por docente substituto, no que ultrapassar tal período. (<u>Parágrafo</u> incluído pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)
- § 3°. Afastamentos para MINTER, DINTER ou programas em REDE concedidos acima de 12 meses, caso ocorra, não serão supridos por docente substituto, no que ultrapassar tal período. (*Redação da pela Resolução Consepe nº 18/2019, de 27 de março de 2019*).
- **§ 4º.** As atividades do docente afastado, no período excedente, descrito no parágrafo anterior, deverão ser absorvidas pelo colegiado e distribuídas entre seus integrantes. (<u>Parágrafo incluído pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)</u>
- Art. 23. Aos docentes que se encontram em efetivo exercício na UFT, que uma vez tenham sido liberados e tiveram de interromper seus cursos de pós-graduação e desejam concluílos, será permitido solicitar novo afastamento, desde que haja compatibilização dos prazos estabelecidos nesta resolução com aqueles estabelecidos pelas instituições de destino, de tal forma que seja concreta a possibilidade de conclusão do curso.

Parágrafo único. Os docentes que se enquadrarem nessa situação, ao fazerem a nova solicitação para afastamento, deverão utilizar os mesmos procedimentos da primeira licença.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 24**. A autorização do afastamento do servidor não garante o reconhecimento, pela UFT, do diploma obtido no exterior, devendo o interessado, ao seu retorno, formalizar processo de revalidação desse diploma.
- § 1º. Os servidores que se afastarem com fundamento na presente resolução devem entregar, em até 180 dias, após a conclusão do curso, para atualização de seus assentamentos funcionais, cópia do diploma obtido. Nos casos de Pós-doutorado deve ser apresentada declaração de conclusão de curso fornecida pela instituição promotora do curso. (Parágrafo incluído pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)
- § 2º. A não observância ao disposto no parágrafo anterior, obstará o servidor da participação em qualquer programa de capacitação ou qualificação da UFT, bem como caracterizará violação da proibição constante no art. 117, XIX da Lei nº 8.112/90, passível das consequências a ela conferidas. (Parágrafo incluído pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)
- **Art. 25**. Ao servidor afastado na forma desta Resolução não será concedida exoneração, redistribuição ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, em valores atualizados.

Parágrafo único. O prazo a ser cumprido posterior ao afastamento pelo docente só se inicia após a comprovação do título (diploma ou declaração) junto a PROPESQ que encaminhará para os assentos funcionais do servidor.

- **Art. 26**. Na forma da legislação vigente e pela natureza e caráter temporário da contratação, os professores substitutos, temporários e visitantes não fazem jus aos afastamentos de que trata esta Resolução.
- **Art. 27**. No caso de Doutorado Sanduiche o servidor deverá comunicar a Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação para constar em seus assentos funcionais e encaminhar o processo de liberação para afastamento no Exterior atendendo a Resolução Consuni nº 18/2009 e demais normas da legislação brasileira, em especial aquelas emanadas pela CAPES / MEC.
- **§1º.** Isto não incorrerá em aumento do prazo do afastamento concedido originalmente; bem como ônus para UFT.
- $\$2^{\circ}$ Este processo não necessita ser apreciado novamente para autorização do afastamento para o exterior.
- Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvidas, se necessário, as Pró-Reitorias respectivas.
- **Art. 28.** A presente resolução aplica-se também aos afastamentos em andamento, no que tange aos prazos de concessão e prorrogação, com professor substituto dentro dos limites legais e regimentais, desde que atendidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)

- I adequação do PQFD do colegiado aos novos prazos de retorno e afastamento dos docentes em fila, de forma a não prejudicar as ofertas de disciplinas e demais atividades do colegiado; (Incluído pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)
- II anuência do colegiado; (Incluído pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)
- III existência de banco de equivalência suficiente para contratação de professor substituto; (Incluído pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)
- **IV** observância ao limite estabelecido no art. 7º da presente resolução. (Incluído pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)
 - Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 29**. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvidas, se necessário, as Pró-Reitorias respectivas. (<u>Redação dada pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)</u>
- **Art. 30**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (<u>Artigo incluído pela Resolução Consepe n.º 12/2017, de 22 de março de 2017)</u>

Palmas-TO, 04 de setembro de 2015.

ANEXO II – RESOLUÇÃO 13/2015 TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO

Eu,, abaixo identificado (a), torno
público que, em face de estar cursando Pós-Graduação, nível, iniciado em
/e previsto para terminar em/ Assim, assumo o compromisso de
remeter semestralmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq) da Fundação
Universidade Federal do Tocantins - UFT, comprovante de matrícula nas disciplinas que estão
sendo cursadas, relatórios das atividades acadêmicas. Comprometo-me a não alterar a área de
concentração do curso, não interromper ou abandonar o curso, ressarcir ao erário dos
investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não conclusão do curso sem justa causa
de não retorno à Instituição e de pedido de exoneração, dentro do período mínimo igual ao do
afastamento concedido. Após a conclusão do curso, entregar cópia do comprovante de titulação
e o atestado de entrega do trabalho de conclusão à biblioteca universitária do Campus de origen
(UFT). Comprometo-me ainda retornar plenamente às atividades e permanecendo em efetivo
exercício no Campus de Origem, por período mínimo igual ao total do afastamento (afastamento
mais prorrogação) dedicado à Graduação. Também, estou ciente de que a conclusão do curso
deverá ocorrer dentro do prazo previsto neste Termo de Compromisso de Afastamento.
<u>IDENTIFICAÇÃO</u>
NOME:
FILIAÇÃO
MÃE:
PAI:
RG:
CPF:
NACIONALIDADE:
NATURALIDADE:
LOTAÇÃO:
CARGO/NÍVEL:
MATRÍCULA FUNCIONAL:
DATA DE INÍCIO DO CURSO:

ASSINATURA